



PROCESSO N.º 1118/2005

PROTOCOLO N.º 8.611.152-7

PARECER N.º 189/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA
JOVENS E ADULTOS GENÉSIO FRANCO DA ROCHA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FLORESTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3884/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1724/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, Município de Florestópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2 O processo foi convertido em diligência na data de 10 de agosto de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inclusão da disciplina de Ensino Religioso na Matriz Curricular; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes, bem como a demanda atualizada do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 11 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º 3894/06-GS/SEED. (fl. 271)

A instituição de ensino apresentou: licença sanitária (fl. 275); alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes (fl. 276); justificativa quanto a não apresentação do laudo técnico do Corpo de Bombeiros e a não inclusão da disciplina de Ensino Religioso na Matriz Curricular, como segue:



PROCESSO N.º 1118/2005

“O laudo do Corpo de Bombeiros que não for emitido pela falta do hidrante que deverá ser instalado pela Sanepar, porém, sem prazo estabelecido. Com relação a disciplina de Ensino Religioso estamos aguardando as instruções do DEJA, para inseri-la na proposta pedagógica.” (fl. 274).

2 - Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1118/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA GENÉSIO Franco da Rocha Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Florestópolis	NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1118/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA GENÉSIO Franco da Rocha Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Florestópolis		NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1118/2005

4. A instituição de Ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 236 a 239.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Adalgisa Aparecida Cícero	- Artes	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Admilson Ferreira	- Matemática - Biologia	- Ciências – Habilitação em Matemática
Cleidinéia Silveira	- Geografia	- Geografia
Dinorah Altina Ravagnani Almeida	- Inglês	- Letras – Português/Inglês
Katia Suzeneide Santos	- Língua Portuguesa - Inglês	- Letras – Português/Inglês com as Respectivas Literaturas
Ivanilda de Fátima Cavallari Salatini	- Ciências Naturais - Química	- Ciências – Habilitação em Matemática
Rosângela Lopes Ferreira Martins	- Inglês	- Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas
Sidnei Gomes de Oliveira	- Educação Física	- Educação Física
Walter Carnelossi	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Jaci Ferreira de Oliveira Vaz	- História	- Estudos Sociais – Habilitação em História
Arlete Aparecida Fagote Paulino	- Língua Portuguesa - Literatura	- Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas
Aurelio Vicente Carnelossi	- Física	- Ciências – Habilitação em Física
Renata Andreia Cenciareli	- Biologia - Química	- Ciências Biológicas
Selma Maria Rici Paduanelo	- Química	- Ciências – Habilitação em Matemática

6 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 257 a 259).



PROCESSO N.º 1118/2005

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 445/05 (cf. fl. 255), do NRE de Londrina, constatou “in loco” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação nº 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 724/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no CENTRO Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, Município de Florestópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se a instituição de ensino que os profissionais indicados para Química e Biologia devem comprovar habilitação específica nas referidas disciplinas.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96-LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação nº 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSO N.º 1118/2005

c) a Deliberação nº 07/06 - CEE institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba 28 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.